



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



873
CONTRATO Nº 176/2010 – (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2010 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO, PARA EMPREITADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PASSEIO PÚBLICO E MURETA DE PROTEÇÃO DA PONTE SOBRE O RIBEIRÃO CLARO, ACESSO À VILA OSVALDO GIACÓIA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. ANGELO NADALETTI, casado, pedreiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.619.048 – 5 e inscrito no CPF/MF nº 031.438.328-00, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 008/2010 (PMRC), pelos termos da proposta do **CONTRATADO**, datada de 18 de outubro de 2010 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para empreitada na execução de serviços de reforma do passeio público e mureta de proteção da Ponte sobre o Ribeirão Claro, acesso à Vila Osvaldo Giacóia, conforme Edital de Tomada de Preços nº 008/2010 (PMRC).**

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 008/2010 (PMRC), o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de **R\$ 16.130,51 (Dezesseis mil, cento e trinta reais e cinquenta e um centavos)**, assim descritos:

Item	Discriminação do Serviço	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Assentamento de guia e sargeta	m	48,00	15,00	720,00
2	Assentamento de guia em concreto para boca de lobo	m	1,00	16,30	16,30
3	Assentamento de tubo de concreto diâmetro 30 cm, para escoamento de águas pluviais	m	4,00	23,00	92,00
4	Aterro apiloado em camadas de 20 cm, para regularização da base do pavimento de concreto da calçada	m2	118,00	7,50	885,00
5	Camada de 2 cm de brita nº 1 para preparo do lançamento do concreto da calçada	m2	181,40	1,50	272,10
6	Escavação manual de vala	m3	3,20	4,80	15,36
7	Escavação manual em solo, para regularização da base	M3	16,00	15,30	244,80
8	Execução de caixa para captação de águas pluviais (1,00 X 1,00 X 1,30 m) com tampa em concreto	uni	1,00	190,00	190,00
9	Execução de canaleta de concreto para escoamento de águas pluviais	m	6,00	23,00	138,00
10	Execução de embasamento em alvenaria de tijolos furados espessura 15 cm, altura 0,60 m, para contenção do aterro da calçada, sem revestimento	m2	20,00	41,00	820,00
11	Execução de mureta em alvenaria de tijolo furado, espessura 15 cm, altura 50 cm assentamento com argamassa mista traço 1:4, para contenção do aterro da calçada, cinta de amarração em concreto	m2	87,50	18,50	1.618,75
12	Execução de mureta em alvenaria de tijolo furado, espessura 15 cm, altura 1,00 m, base com canaleta de concreto armado, e pilares de concreto armado a cada 2,50 m e revestimento com chapisco e emboço	m2	20,00	19,00	380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



13	Execução de mureta em alvenaria de tijolo furado, espessura 15 cm, altura 1,00 m, com chapisco	m2	3,00	19,00	57,00
14	Execução de mureta em alvenaria de tijolo furado, chapiscado, espessura 15 cm, altura 1,00 m, sobre a viga de concreto existente da ponte	m2	9,00	19,00	171,00
15	Execução de mureta em alvenaria de tijolo maciço, espessura 25 cm, assentado com argamassa mista traço 1:4; altura 60 cm, para contenção do aterro da calçada	m2	24,00	19,00	456,00
16	Mudança de portão metálico em muro existente	uni	1,00	71,00	71,00
17	Piso de concreto desempenado, espessura 7 cm, feito com junta seca de dilatação a cada 2 m.	m2	978,00	9,40	9.193,20
18	Reforma em canaleta de águas pluviais existente	m	4,00	25,00	100,00
19	Regularização de meio fio existente	ml	10,00	6,00	60,00
20	Remoção de entulho para nivelamento da calçada	m2	210,00	3,00	630,00
VALOR TOTAL GERAL					16.130,51

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, ou seja, **18 de outubro de 2010 à 16 de janeiro de 2011**, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do edital de Tomada de Preços nº 008/2010 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado a prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física, e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- a) Recibo, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo o **CONTRATADO** apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	15	2	52	33903622	2304	1000	Recursos Ordinários – Livres	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
0701	15	451	15	2	50	33903622	2303	1504	Outros Royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- b) Emitir Recibo, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar juntamente com os Recibos durante o período de fornecimento o **CONTRATANTE**, Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- d) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- e) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho do **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**.



Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar ao *CONTRATADO* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O *CONTRATANTE* poderá aplicar ao *CONTRATADO*, garantida a defesa prévia

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa ao *CONTRATADO* na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pelo *CONTRATADO* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas.

Cláusula Décima-Quarta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. *CARLOS ALBERTO RODRIGUES*, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Parágrafo Quarto: Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do *CONTRATANTE*, o *CONTRATADO* ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima-Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 008/2010 (PMRC), independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Sexta – DA PUBLICAÇÃO


O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima-Sétima – DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de outubro de 2010

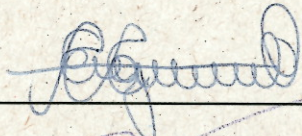

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante



Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante



Ângelo Nadaletti
Pedreiro Autônomo – Contratado

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico:






CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 078/2010.

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é a aquisição de 04 (quatro) microcomputadores, 01 (uma) impressora laser com 01 (um) tonner reserva, para Centro Municipal de Saúde.

A realização do pregão presencial será no dia: 17/11/2010, a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, n.º 983 – Centro, em nosso Município.

O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min.

Ribeirão do Pinhal, 03 de novembro de 2010.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 532/10

A Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância n.º 004/10, instaurado pela Portaria n.º 330/10, de 1.º de julho de 2010;

RESOLVE:

I – LEGALIZAR a entrega dos bens da Patrulha Mecanizada Rural, através de Cessão de Uso, com base na Lei Municipal n.º 142/2001, que criou a Patrulha Mecanizada Rural, devendo os Departamentos competentes dar cumprimento à decisão ora exarada, a bem do serviço público.

II – DETERMINAR à Divisão de Patrimônio desta Prefeitura Municipal que tome as providências seguintes:

a) Arquivar o Processo de Sindicância Administrativo n.º 04/10.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ /

PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 03 de novembro de 2010.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

Prefeita Municipal

PREFEITURA DE GUAPIRAMA – PR
PREGÃO PRESENCIAL 029/2010

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

VALOR: R\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL HATCH NA COR PRETA – 0 KM – DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2010/2011, 4 PORTAS, COM MOTOR 2.0 COM POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 140 HP ALIMENTAÇÃO BICOMBUSTÍVEL (ALCOOL/GASOLINA), EQUIPADOS COM AR CONDICIONADO ELETRÔNICO, TRIO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIRBAG DUPLO, AEROFÓLIO TRASEIRO, RODAS DE ALUMÍNIO DE 16 POLEGADAS, FARÓIS DE NEBLINA, ALARME E PNEUS RADIAIS COM MEDIDAS 205/55 R16

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 169/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2010 – (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, meios fios estruturados, materiais hidráulicos, tubos de PVC, tubos e materiais de concreto e concreto usinado, a serem utilizados na infra estrutura em área desmatada à construção de unidades habitacionais dentro do Programa "Minha Casa Minha Vida", pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratada: CONCREMAX CONCRETO DE OURINHOS LTDA - EPP

CNPJ/MF: 01.214.182/0001-66

Valor: R\$ 41.028,00 (Quarenta e um mil e vinte e oito reais).

Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 20 de setembro de 2010 a 19 de março de 2011.

Assinatura: 20 de setembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 176/2010 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2010 – (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para empreitada na execução de serviços de reforma do passeio público e mureta de proteção da Ponte sobre o Ribeirão Claro, acesso à Vila Osvaldo Giacóia.

Contratada: ANGELO NADALETTI

CPF/MF: 031.438.328-00

Valor: R\$ 16.130,51 (Dezesseis mil, cento e trinta reais e cinquenta e um centavos).

Pagamento: 15 (quinze) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física, e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Vigência: 18 de outubro de 2010 à 16 de janeiro de 2011.

Assinatura: 18 de outubro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
PORTARIA N.º 115/2010.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os termos do protocolado sob n.º 4509/2010.

Resolve

Art. 1.º - Exonerar, a pedido, a partir de 01/11/2010, o servidor municipal PEDRO JOSE DE FREITAS ZIROLDO, portador da CIRG n.º 10.824.570-0/PR, do cargo público de Chefe do Departamento de Cultura, de provimento em comissão.

Art. 2.º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2010.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL